



PORTARIA CREMEB Nº 26/2025

(Publicada no DOU em 11/09/2025, Seção 1, p. 138)

Institui Programa de Recuperação de Crédito no âmbito do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia e dá outras providências.

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA – CREMEB, no uso das atribuições conferidas pela [Lei nº 3.268](#), de 30 de setembro de 1957, alterada pela [Lei nº 11.000](#), de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo [Decreto nº 44.045](#), de 19 de julho de 1958, alterado pelo [Decreto nº 10.911](#), de 22 de dezembro de 2021, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da [Resolução CFM Nº 2.374/2023](#), que fixa regras para cobrança, inscrição e execução dos créditos na dívida ativa e recuperação de crédito e dá outras providências, combinado com o § 2º do art. 6º da [Lei nº 12.514/2011](#);

CONSIDERANDO a necessidade de promover a regularização dos débitos pendentes junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia, e visando facilitar a quitação deles por parte dos devedores;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia **Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – PRCF**, destinado a promover a regularização de débitos superiores ao estabelecido no art. 8º da [Lei nº 12.514/2011](#), calculado mensalmente, correspondente a **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** corrigidos pela variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), desde outubro de 2011, seja por meio de mutirões de conciliação na Justiça Federal, seja diretamente na tesouraria do CRM, e o programa dar-se-á por opção escrita.

Art. 2º O Programa tem como objetivo principal oferecer condições especiais para a regularização de débitos de natureza tributária, devidos ao CRM/BA, de forma a facilitar a regularização financeira dos médicos e empresas e promover a arrecadação de recursos para o adequado funcionamento dos serviços públicos oferecidos aos contribuintes.

Art. 3º Os interessados em aderir ao **PRCF** deverão formalizar sua intenção junto ao Financeiro do CRM/BA, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 4º desta Portaria, apresentando a documentação necessária e cumprindo as condições estipuladas para a negociação dos débitos.



Art. 4º A adesão ao PRCF implica na confissão irretratável do débito e a desistência expressa de qualquer discussão administrativa ou judicial que tenha por objeto o crédito ao qual será aplicada a forma excepcional de pagamento prevista no art. 6º da [Resolução CFM nº 2.374/2023](#).

Parágrafo Único - O prazo para adesão ao PRCF começa a partir do dia da publicação desta Portaria e **finaliza no dia 14/11/2025**.

Art. 5º O parcelamento do débito, independentemente do tipo, poderá ocorrer em até 12 (doze) vezes, desde que o valor da parcela não seja inferior a 20% (vinte por cento) de um salário-mínimo vigente, e será feito mediante assinatura de Termo de Confissão e Reconhecimento do Valor da Dívida, conforme estabelecido no Anexo I da [Resolução CFM nº 2.374/2023](#).

Parágrafo Único - No caso de atraso nas parcelas contratadas, o Termo será rescindido e será prosseguida a Ação de Protesto e/ou Execução Fiscal, nos termos da [Lei nº 6.830/1980](#) e disposições desta portaria.

Art. 6º Como incentivo à regularização fiscal, os débitos existentes em nome do optante serão consolidados na data da adesão ao programa, aplicando-se os seguintes percentuais de descontos, com base no valor de referência, calculado com base nos custos de cobrança, e acordo com o número de parcela.

I - O valor de referência para o **exercício de 2025** a ser aplicado nos descontos é de **R\$ 1.712,45 (mil setecentos e doze reais e quarenta e cinco centavos)**, conforme definido na planilha de custos de cobrança em anexo.

- a. Se o pagamento ocorrer em parcela única, então será concedido um desconto de 90% (noventa por cento) do valor de referência;
- b. Se o contribuinte optar pelo parcelamento em até 6 (seis) vezes será concedido um desconto de 70% (setenta por cento) do valor de referência;
- c. Se o contribuinte optar pelo parcelamento em até 12 (doze) vezes será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor de referência.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 02 de setembro de 2025.

Otávio dos Santos Marambaia

Presidente



CONSELHOS REGIONAIS DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

Data: 02/09/2025

ESTUDOS PARA DEFINIÇÃO DO CUSTO MÉDIO DE CADA PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL

BASE: DEZEMBRO/2024

Nº	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	
	Pessoas envolvidas nos processos	Qde	Média mensal de remuneração	Carga Horária Diária	Custo por hora	Atividades	Qde de Processos sob demanda	Média - quanto tempo dura a etapa (em meses)	TEMPO MÉDIO DESPENDIDO NA ETAPA			Valor Médio dos Custos	
						Etapas do processo			Qde dias no mês	Qde Horas por dia	Média de Intervalo de tempo gasto na etapa (em horas)		
1	Assistente/Auxiliar de tesouraria	3	10.500,00	4,00	R\$ 262,50	a Autuação do processo administrativo b Inscrição na Dívida Ativa c Protesto em Cartório d Execução Fiscal - Remessa ao Judiciário e Acompanhamento	7.160	12	5	2	120	R\$ 4,00	
							7.569	12	5	2	120	R\$ 4,00	
							7.160	12	10	2	240	R\$ 9,00	
							490	4	5	2	40	R\$ 21,00	
							7.569	60	10	2	1.200	R\$ 42,00	
2	Advogado	2	18.900,00	2,00	R\$ 315,00	a Autuação do processo administrativo b Inscrição na Dívida Ativa c Protesto em Cartório d Execução Fiscal - Remessa ao Judiciário e Acompanhamento	7.160	24	0	0	0	R\$ 0,00	
							7.569	24	0	0	0	R\$ 0,00	
							7.160	0	0	0	0	R\$ 0,00	
							409	3	5	2	30	R\$ 23,00	
							409	60	10	2	1.200	R\$ 924,00	
	$E = (B \times C) / 30 / D$					$K = (H \times I \times J)$				$L = (E \times K) / G$			
3	MÉDIA (1 e 2)			R\$ 288,75		a Autuação do processo administrativo b Inscrição na Dívida Ativa c Protesto em Cartório d Execução Fiscal - Remessa ao Judiciário e Acompanhamento	7.160	18	3	1	60	R\$ 2,00	
							7.569	18	3	1	60	R\$ 2,00	
							7.160	6	5	1	120	R\$ 4,50	
							450	4	5	2	35	R\$ 22,00	
							3.989	60	10	2	1200	R\$ 483,00	
	MÉDIA DOS CUSTOS ENVOLVIDOS EM CADA PROCESSO										M	R\$ 513,50	
4	OUTRAS DESPESAS ENVOLVIDAS NOS PROCESSOS					OUTRAS DESPESAS							
						a Correios e outros b Custas iniciais 50% (Base 1% do valor da causa) c Citação por edital							
							Total de outras despesas						